

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Departamento Regional Minas Gerais

Ilustríssimos/as Senhor/as, Presidente/as da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento de Minas Gerais

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO 0022/2022 (“Edital”)

A TRAVESSIA PROJETOS PARA ESTRATÉGIAS EM INCLUSÃO 6ES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.022.122/0001-99, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda dos Maracatins, 780, sala 804, CEP 04089.001 (“TRAVESSIA”), por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com base no disposto na Lei nº 8666/93, e, ainda, nos itens 13.1 a 13.3 do Edital, apresentar **TEMPESTIVAMENTE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão relacionada à desclassificação da TRAVESSIA publicada no Diário Oficial da União em 21.12.2022, abaixo transcrita:

“Todavia, **constatou-se que a proponente TRAVESSIA PROJETOS PARA ESTRATEGIAS EM INCLUSÃO 6S LTDA, apresentou a proposta de preços juntamente com a proposta técnica, que por sua vez, deveria ser apresentada separadamente, no envelope 03 – Proposta de Preços, conforme subitem 6.1 do Instrumento Convocatório.** Dessa forma, a proponente TRAVESSIA PROJETOS PARA ESTRATEGIAS EM INCLUSÃO 6S LTDA, conforme subitem 7.6 do Edital, encontra-se **desclassificada** do certame.” (grifos nossos)

O RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente TRAVESSIA é neste ato apresentado diante dos fatos a seguir apresentados.

I – DOS FATOS

A TRAVESSIA apresentou todos os documentos requeridos pelo SESC em MINAS, em 3 envelopes distintos, conforme determinava o Edital, com a presença de um empregado da TRAVESSIA devidamente qualificado e autorizado, por meio de procuração, para representar a empresa em dito certamente.

Os envelopes apresentados, que continham toda a documentação solicitada no Edital, foram divididos em 3, observando-se o disposto no Edital, conforme a seguir mencionado:

- 1) Envelope 1 – Habilitação: neste envelope foram inseridos todos os documentos indicados no item 7 do Edital, incluindo documentos jurídicos, cadastrais, e de regularidade fiscal da TRAVESSIA;
- 2) Envelope 2- Proposta Técnica: neste envelope foi apresentada a proposta técnica, com base no disposto no Edital, e com todos os requisitos indicados no Anexo I, incluindo os documentos que comprovavam a capacidade técnica da TRAVESSIA, e dos profissionais que compõem a equipe de projetos participante do projeto indicado no Edital, e ainda detalhamento adicional de preços e despesas, por conta do disposto no Anexo I do Edital;
- 3) Envelope 3 – Proposta de Preços: neste envelope foi apresentado o preço total, incluindo preço por etapa, custos, despesas e impostos, observando-se inclusive o modelo que consta do Anexo II do Edital.

Note que, depois de ter sido habilitada no pleito, a TRAVESSIA teve a sua proposta desclassificada na ata de julgamento do processo 004005-00611, sob a alegação de que ela apresentou a proposta técnica juntamente com a proposta de preços, o que é uma inverdade, já que a proposta técnica foi apresentada na forma requerida no Edital e no Anexo I, incluindo, complementarmente, preços, despesas e tributos, por conta do disposto no item 5.5 do Anexo I, abaixo transcrito e do item 12:

“5.5. Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outras, mobilização, material de escritório, impressões e computadores para realização dos workshops e acompanhamento dos pilotos, são de responsabilidade da contratada. Deverão estar inclusos na proposta todos esses custos, além de todos os impostos e encargos”.

“12.2. A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com as exigências deste documento e ser compatível com as especificações técnicas”. (grifos nossos)

Por conta do disposto no Anexo I, inclusive do item 5, que trata do local e das condições de execução de serviços, em que se estabelece o mencionado acima sobre despesas, custos e impostos, **a TRAVESSIA, observando-se o princípio da legalidade e da transparência, inseriu nas especificações da proposta técnica, além do detalhamento de etapas, prazo de execução e vigência, local e condições de execução dos serviços, o valor dos custos, impostos e encargos, não obstante tenha apresentado igualmente a proposta técnica em observância com o Edital e demais Anexos no envelope 3.**

Note que não consta no Edital ou em qualquer documento a ele relacionado qualquer informação de que os preços detalhados não poderiam ser indicados adicionalmente na proposta técnica como uma informação complementar, de forma a demonstrar a transparência da TRAVESSIA para a participação do certamente.

A proposta de preços, na forma requerida no Edital, e em observância a todo o disposto nos Anexos I e II, inclusive o modelo ali presente, foi apresentada no envelope 3.

Diante disso, não pode a Comissão – por mera liberalidade – desclassificar a TRAVESSIA do certame, porque ela apresentou informações complementares na proposta técnica.

A Lei 8.666/93, em seu art. 44, estabelece que **“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”**.

Ou seja, a TRAVESSIA, ao complementar a proposta técnica, agiu em conformidade com o princípio da transparência, apresentando dados e informações que constam do local e da execução dos serviços, incluindo o disposto no item 5.5.

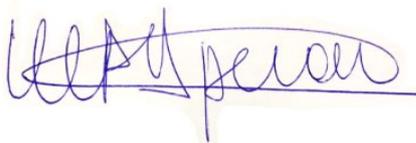
É sabido que não existe qualquer erro material na proposta técnica, mas apenas uma complementação por conta do disposto no Anexo I, item 5.5, que a TRAVESSIA sanou apresentando de forma complementar o detalhamento de custos, despesas e tributos, observando-se as etapas, podendo essa informação ser desconsiderada caso a Comissão não entendesse pertinente.

Inclusive a TRAVESSIA – conforme decisão apresentada pela Comissão – apresenta qualificação técnica superior à concorrente, restando comprovado em documentos que foram anexados no certamente.

Diante de todo o exposto acima, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão acima mencionada e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,

Pede deferimento.



Mariana Pazianotto Deperon

Representante da TRAVESSIA

CPF 29336671855

OAB/SP 184.167